



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Chamada Pública n.º 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural com dispensa de licitação, conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015 e Resolução n.º 21 de 16 de Novembro de 2021.**

A Prefeitura Municipal de UMBUZEIRO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, CNPJ n.º 08.869.489/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor José Nivaldo de Araújo, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Silvio Travassos Sarinho, 13 - Centro - Umbuzeiro - PB, CPF n.º 421.733.884-87, Carteira de Identidade n.º 890947 SSPPB, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 4/2015 Resolução n.º 21 de 16 de Novembro de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural parcelada de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas, carnes e diversas, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o ano letivo de 2023. Os Grupos Formais e/ou Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia (período mínimo 20 dias conforme Resolução n.º 4/2015 §1º art. 26), Abertura dos Envelopes dia **24 de Abril de 2023 às 09:00 (Nove horas)**, na sala da comissão de licitação, com sede à Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, CNPJ n.º 08.869.489/0001-44.

## 1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural parcelada de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas, carnes e diversas, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais deste Município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo e em anexo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABACAXI – de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1000	5,20	5.200,00
2	ALFACE – hortaliça classificada como verdura, cor verde, fresco, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	KG	500	3,20	1.600,00
3	BANANA de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem manchas ou ferimentos. Grau de maturação médio (polpa firme e intacta)	KG	10000	3,50	35.000,00
4	BATATA TIPO DOCE – Boa qualidade, lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	2500	3,00	7.500,00
5	BATATA INGLESA lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	1500	6,00	9.000,00
6	BOLO TIPO SAIA – o bolo, deverá ser confeccionado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e leite integral, sabor tradicional. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio, sem contaminantes e impróprios para consumo humano. A unidade do bolo deverá conter cerca de 50g, e serem acondicionados individualmente em embalagens de papel descartáveis e embalagem secundária plástica de material transparente. Com dados de identificação do fabricante do produto, data de fabricação, prazo de Validade conforme Resolução 12/78 da CNNPA /ANVISA.	UND	30000	1,40	42.000,00
8	CARÁ– Boa qualidade, lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	2500	3,90	9.750,00
9	CARNE BOVINA COM OSSO E MUSCULO – cheiro e sabor próprios,	KG	1000	25,00	25.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	isento de sujeiras e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega				
10	Cebola frescos, íntegros, firmes, isentas de matéria terrosa, rachaduras, perfurações ou cortes, moluscos e larvas. Não podem estar amassados e murchos..	KG	2000	5,50	11.000,00
11	CENOURA extra AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1000	6,50	6.500,00
12	CHUCHU de primeira qualidade. Tamanho médio e uniforme (350 a 450 g), coloração verde claro, firmes e intactos, livre de sujidades, sem fermentos ou danos causados pelo transporte e manuseio.	KG	500	3,50	1.750,00
13	COENTRO – tipo comum, hortaliça classificada como verdura, cor verde, fresco, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Molho com 100g.	KG	600	9,00	5.400,00
14	Frango Caipira Inteiro: Congelado, sem pés, cabeça, pescoço e vísceras, sem miúdos, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em embalagens atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM	KG	4000	15,00	60.000,00
15	MACAXEIRA– Boa qualidade, lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	3000	4,00	12.000,00
16	MAMÃO – formosa, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1000	3,80	3.800,00
17	MAÇÃ– de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. Maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos da manuseio e transporte.	KG	500	13,00	6.500,00
18	MELÃO – Especificação: melão de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	500	5,00	2.500,00
19	MELANCIA– de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. Maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos da manuseio e transporte.	UND	500	3,20	1.600,00
20	OVO DE GALINHA – Ovo caipira pesando no mínimo 50grs por unidade isento de sujidades, fungos, trincas, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Contendo IMA. Deve ser entregue em embalagem (pente) apropriada com 30 unidades, etiquetada identificando a instituição que está sendo entregue e a quantidade total. Entrega diretamente nas escolas da rede municipal de 07h00min às 12h00min horas. Validade mínima de 15 (quinze) dias na data da entrega.	KG	20000	1,00	20.000,00
21	PIMENTÃO – de 1ª qualidade, tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	300	6,20	1.860,00
22	POLPA DE ACEROLA – congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras. Homogênea, isenta de impurezas, cor, sabor, aroma característico da fruta, acondicionado em embalagens de 1kg e etiquetados nº de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses.	KG	350	13,00	4.550,00
23	POLPA DE GOIABA – congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras. Homogênea, isenta de impurezas, cor, sabor, aroma característico da fruta, acondicionado em embalagens de 1kg e etiquetados nº de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses.	KG	350	13,00	4.550,00
24	POLPA DE UMBU – congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas	KG	250	13,00	3.250,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	e maduras. Homogênea, isenta de impurezas, cor, sabor, aroma característico da fruta, acondicionado em embalagens de 1kg e etiquetados nº de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses				
25	TOMATE – grupo oblongo ou redondo, tamanho médio a grande, de primeira qualidade, verde e maduros, com polpa firme e intacta, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração e brilho e livres de resíduos de fertilizantes.	KG	1500	6,50	9.750,00
				<b>Total</b>	290.060,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

## 2. Fonte de recurso

Recursos do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Umbuzeiro: 02.0000 - EXECUTIVO

02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02060.12.361.0104.2016 - MANUT. MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GEN. ALIMENTIC.)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552

02060.12.361.0104.2015 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

02060.12.361.0105.2021 - MANTER PROGRAMA DAS COTAS DO SALARIO EDUCACAO QSE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550.

## 3. Habilitação do fornecedor

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

### 3.1. Envelope nº 01 - habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. Envelope nº 01 - habilitação do grupo informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. Envelope nº 01 - habilitação do grupo formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **4. Envelope nº 02 - projeto de venda**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV da Resolução FNDE n.º 4/2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e no prazo de cinco (05) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até cinco (05) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **5. Critérios de seleção dos beneficiários**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de UMBUZEIRO e distribuídos para as escolas conforme orientações da Secretaria, situada à AV: Getúlio Vargas, s/n, nas segundas e terças feiras, pela manhã das 07 às 11 horas no período de 28 de Abril de 2023 à 12 dezembro de 2023.

6.1 Os produtos deverão ser entregues divididos de acordo com a per capita estabelecida pela nutricionista municipal para cada escola.

6.2 A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirido e entregue é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista Municipal.

## **7. Controle de qualidade**

7.1 O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, ficando o fornecedor da agricultura familiar sujeito a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de um dia (24 horas), após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Educação, o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

7.8. Entrega dos Produtos: Imediata.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## **8. Pagamento**

O pagamento será realizado até trinta (30) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária ou pagamento eletrônico, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. Disposições gerais**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da comissão de licitação CPL, com sede à AV Carlos Pessoa, nº 92, no horário de 08h00min as 14h00min de segunda a sexta feira.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3 O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, nas seguintes condições: 10% (dez por cento) do valor do contrato em produto.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

UMBUZEIRO/PB, aos 24 de Abril de 2023.

José Nivaldo de Araújo  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

1- PRODUTOS E DESCRIÇÃO:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABACAXI – de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1000	5,20	5.200,00
2	ALFACE – hortaliça classificada como verdura, cor verde, fresco, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	KG	500	3,20	1.600,00
3	BANANA de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem manchas ou ferimentos. Grau de maturação médio (polpa firme e intacta)	KG	10000	3,50	35.000,00
4	BATATA TIPO DOCE – Boa qualidade, lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	2500	3,00	7.500,00
5	BATATA INGLESA lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	1500	6,00	9.000,00
6	BOLO TIPO SAIA – o bolo, deverá ser confeccionado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e leite integral, sabor tradicional. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio, sem contaminantes e impróprios para consumo humano. A unidade do bolo deverá conter cerca de 50g, e serem acondicionados individualmente em embalagens de papel descartáveis e embalagem secundária plástica de material transparente. Com dados da identificação do fabricante do produto, data de fabricação, prazo de validade conforme Resolução 12/78 da CNNPA /ANVISA.	UND	30000	1,40	42.000,00
8	CARÁ– Boa qualidade, lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	2500	3,90	9.750,00
9	CARNE BOVINA COM OSSO E MUSCULO – cheiro e sabor próprios, isento de sujeiras e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega	KG	1000	25,00	25.000,00
10	Cebola frescos, íntegros, firmes, isentas de matéria terrosa, rachaduras, perfurações ou cortes, moluscos e larvas. Não podem estar amassados e murchos..	KG	2000	5,50	11.000,00
11	CENOURA extra AA, in natura, cor laranja–vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1000	6,50	6.500,00
12	CHUCHU de primeira qualidade. Tamanho médio e uniforme (350 a 450 g), coloração verde claro, firmes e intactos, livre de sujidades, sem ferimentos ou danos causados pelo transporte e manuseio.	KG	500	3,50	1.750,00
13	COENTRO – tipo comum, hortaliça classificada como verdura, cor verde, fresco, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Molho com 100g.	KG	600	9,00	5.400,00
14	Frango Caipira Inteiro: Congelado, sem pés, cabeça, pescoço e vísceras, sem miúdos, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em embalagens atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data	KG	4000	15,00	60.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM				
15	MACAXEIRA– Boa qualidade, lavada, inteira, sem terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa.	KG	3000	4,00	12.000,00
16	MAMÃO – formosa, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1000	3,80	3.800,00
17	MAÇÃ– de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. Maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos da manuseio e transporte.	KG	500	13,00	6.500,00
18	MELÃO – Especificação: melão de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	500	5,00	2.500,00
19	MELANCIA– de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. Maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos da manuseio e transporte.	UND	500	3,20	1.600,00
20	OVO DE GALINHA – Ovo caipira pesando no mínimo 50grs por unidade isento de sujidades, fungos, trincas, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Contendo IMA. Deve ser entregue em embalagem (pente) apropriada com 30 unidades, etiquetada identificando a instituição que está sendo entregue e a quantidade total. Entrega diretamente nas escolas da rede municipal de 07h00min às 12h00min horas. Validade mínima de 15 (quinze) dias na data da entrega.	KG	20000	1,00	20.000,00
21	PIMENTÃO – de 1ª qualidade, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	300	6,20	1.860,00
22	POLPA DE ACEROLA – congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras. Homogênea, isenta de impurezas, cor, sabor, aroma característico da fruta, acondicionado em embalagens de 1kg e etiquetados nº de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses.	KG	350	13,00	4.550,00
23	POLPA DE GOIABA – congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras. Homogênea, isenta de impurezas, cor, sabor, aroma característico da fruta, acondicionado em embalagens de 1kg e etiquetados nº de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses.	KG	350	13,00	4.550,00
24	POLPA DE UMBU – congelada, obtida de frutas frescas, selecionadas e maduras. Homogênea, isenta de impurezas, cor, sabor, aroma característico da fruta, acondicionado em embalagens de 1kg e etiquetados nº de lote, data de fabricação. Validade de 12 meses	KG	250	13,00	3.250,00
25	TOMATE – grupo oblongo ou redondo, tamanho médio a grande, de primeira qualidade, verde e maduros, com polpa firme e intacta, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração e brilho e livres de resíduos de fertilizantes.	KG	1500	6,50	9.750,00
				<b>Total</b>	<b>290.060,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Unidade Executora) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do Secretária de educação) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
------------	---------------	------------	-------------------	--------------------

7. Totais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para a Alimentação Escolar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretária de Educação Cultura e Desporto

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III - CONTRATO N° \_\_\_\_ / 2023**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015 e Resolução n.º 21 de 16 de Novembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de UMBUZEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, CNPJ n.º 08.869.489/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito José Nivaldo de Araújo, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Silvio Travassos Sarinho, 13 - Centro - Umbuzeiro - PB, CPF n.º 421.733.884-87, Carteira de Identidade n.º 890947 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado ( nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em ( município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural parcelada de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas, carnes e diversas, em atendimento as demandas operacionais deste Município para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015 e Resolução n.º 21 de 16 de Novembro de 2021, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula terceira, todos de acordo com a chamada publica n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$: 40.000,00 ( Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meios de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem De Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro 2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2023.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. Entrega dos Produtos: Imediata.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1.

Nome do Agricultor	CPF:	Numero da Dap	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e matérias, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Umbuzeiro: 02.0000 - EXECUTIVO

02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02060.12.361.0104.2016 - MANUT. MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GEN.

ALIMENTIC.)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552

02060.12.361.0104.2015 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

MDE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500  
02060.12.361.0105.2021 - MANTER PROGRAMA DAS COTAS DO SALARIO  
EDUCACAO QSE  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvado os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme § 1º, art.20 da Lei nº 11.947/2009 e de mais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o CONTRATADO sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e pela Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 4/2015 e Resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021, e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Chamada Pública nº 001/2023**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural parcelada de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas, carnes e diversas, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais deste Município escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4/2015 e Resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021, conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do instrumento convocatório, correspondente ao processo acima indicado, foi publicada e devidamente afixada no mural deste estabelecimento público, conforme previsto no art.21 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

NO DIA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2023.

---

XXXXXXXXXXXXX